



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO VEREADOR EDWILSON NEGREIROS

PROJETO DE LEI Nº

GAB/VER/CMPV/2020

PROTOCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 4068/2020

Proj. de Lei Comp. nº _____

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 09/07/20 Horário 12:48

Durante o estado de calamidade Pública, em razão da Pandemia infringida pela Covid-19, fica suspensa a obrigatoriedade para os vigilantes que exercem suas atividades profissionais para os Órgãos Públicos Municipais e para a iniciativa privada, a realização de treinamentos periódicos e eventuais, bem como o curso de reciclagem, que são exigidas a cada 02 (dois) anos para fins do exercício profissional e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo *o inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município* de Porto Velho.

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º. Durante o estado de Calamidade Pública, em razão da Pandemia infringida pela COVID-19, fica suspensa a obrigatoriedade para os vigilantes que exercem suas atividades profissionais para os Órgãos Públicos Municipais e para a iniciativa privada, a realização de treinamentos periódicos e eventuais, bem como o curso de reciclagem, que são exigidas a cada 02 (dois) anos para fins do exercício profissional.

Parágrafo único. Os vigilantes que tiveram seus cursos vencidos nos últimos (06) seis meses e, os que vierem a vencer durante a Pandemia, ficarão desobrigados de cumprirem a exigência de realizarem treinamentos periódicos, reciclagem e/ou aperfeiçoamento enquanto durar o estado pandêmico, nos termos do *caput* do Artigo 1º

Artigo 2º. Esta lei perderá seus efeitos quando for revogado o Decreto de Calamidade Pública Municipal nº 16.612, de 23 de março de 2020, que foi alterado pelo Decreto Municipal nº 16.673, de 6 de maio de 2020.

Artigo 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 9 de julho de 2020.

Vereador Edwilson Bessa Holanda de Negreiros - PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO VEREADOR EDWILSON NEGREIROS

JUSTIFICATIVA

É inegável concluir que o exercício profissional dos agentes públicos e privados que labutam com a segurança pública e privada são atividades profissionais essenciais!

Mas do que isso, essa atividade profissional garante o “Status” de Estado Democrático de Direito a uma sociedade devidamente organizada e pautada nos conceitos mais elevados de civilização.

Contudo, como sobreveio globalmente os feitos de uma grave Pandemia proporcionada pelo Orthocoronavirinae – SARS-CoV-02 (Síndrome Respiratória Aguda Grave), conhecida popularmente como COVID-19, muitas atividades profissionais foram profundamente comprometidas e abaladas.

Uma delas é a atividade profissional de vigilante, que, por sua vez, conforme disposição legal, desses profissionais são exigidos a reciclagem de cursos profissionalizantes a cada dois anos.

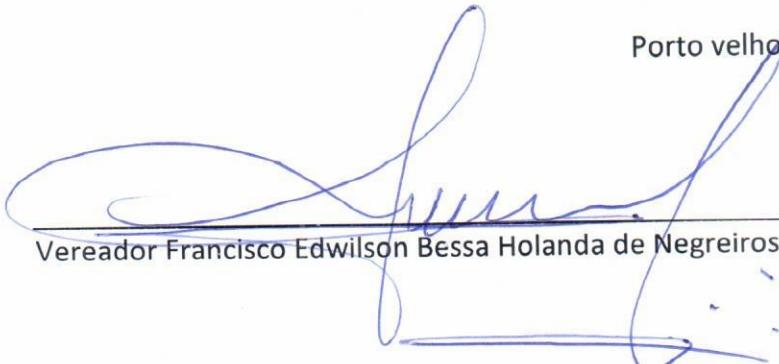
Afinal, são profissionais que manuseiam armas de fogo e deles evidentemente são exigidos primoroso profissionalismo!

Entretanto, pode-se dizer sim que os efeitos dessa Pandemia também comprometeram essa essencial atividade profissional, afinal de contas esses profissionais não têm como realizar a reciclagem de seus cursos pois essas instituições e empresas que proporcionam esses cursos estão fechadas.

Por isso, apresenta-se como solução a presente legislação, pois estabelecerá a possibilidade de se prorrogar a apresentação desses cursos de reciclagem profissional somente enquanto durar o lapso temporal em que perdurar os efeitos jurídicos\sociais dessa Pandemia.

Ao passo que, a presente legislação garantirá um dos principais alicerces do Estado Democrático de Direito que é a segurança pública, exercida na forma pública ou privada!

Porto velho, 9 de julho de 2020.



Vereador Francisco Edwilson Bessa Holanda de Negreiros